



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Controladoria-Geral do Estado

Gabinete

Anexo nº único/CGE/GAB/2021

PROCESSO Nº 1520.01.0010251/2021-80

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/GAB Nº 01/2021

**ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA
GOVERNAMENTAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

CAPÍTULO I - CONCEITOS, PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Seção I - Conceitos

1. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

a) Abordagem sistemática e disciplinada: Relaciona-se à noção de que o trabalho de auditoria deve ser metodologicamente estruturado, baseado em normas e padrões técnicos e profissionais e estar suficientemente evidenciado.

b) *Accountability*: Trata-se do conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações.

c) Ações de Auditoria Interna Governamental: As ações de execução das atividades de avaliação, consultoria, apuração e avaliações para o cumprimento de determinações mandatórias.

d) Adição de valor: Relaciona-se à questão de que a Auditoria Interna Governamental deve considerar, no planejamento dos trabalhos, as estratégias, os objetivos, as metas da organização, os riscos a que os processos da Unidade Examinada estão sujeitos, além das expectativas dos destinatários dos trabalhos de auditoria, quais sejam: a Alta Administração, os gestores dos órgãos e das entidades públicas estaduais e a sociedade.

e) *Apetite a risco*: Quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos.

f) Atividade de Apuração: A atividade de Auditoria Interna Governamental desenvolvida por meio de fiscalização, que consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos estaduais.

g) Atividade ou serviço de avaliação: A atividade de Auditoria Interna Governamental que pode ser definida como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria; exame objetivo de evidências com o propósito de fornecer para o órgão ou entidade uma

211. O atributo de independência do auditor consiste na imunidade quanto às condições que ameaçam a capacidade da atividade de auditoria interna de conduzir as responsabilidades de auditoria interna de maneira imparcial. A independência é um princípio fundamental aplicado à ação de controle, no qual o auditor tem autonomia para elaborar o relatório e emitir opinião, desde que siga as demais regras atinentes ao trabalho realizado.

212. As comunicações internas entre as instâncias de revisão e supervisão dos trabalhos deverão ser tempestivas, de modo a garantir a celeridade nas etapas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Seção II - Execução da auditoria

213. O desenvolvimento dos trabalhos contempla as etapas de execução dos testes de auditoria, análise e avaliação e documentação, que devem ser apropriadamente supervisionadas com a finalidade de cumprir os objetivos do trabalho de auditoria.

Subseção I - Apresentação da equipe de Auditoria

214. A equipe de trabalho será formalmente apresentada ao dirigente do órgão e entidade, quando for o caso, por meio de documento de apresentação assinado pelo titular da AUGÉ ou pelo responsável pela CSET/CSEC, conforme o caso.

215. O documento de apresentação deve destacar aos dirigentes a importância do atendimento tempestivo de solicitações que venham a ser emitidas durante a fase de execução, de forma a possibilitar a celeridade dos trabalhos e a qualidade das informações obtidas pela equipe.

216. Na hipótese de a unidade não apresentar à equipe os processos, os documentos ou as informações solicitadas, as instâncias superiores da CGE serão acionadas e, caso findo o prazo estabelecido, tal fato será consignado no relatório.

217. As unidades auditadas devem observar os seguintes procedimentos:

a) recepcionar a equipe formalmente apresentada, disponibilizando local adequado para a realização dos exames;

b) garantir a comunicação permanente com a equipe, mediante interlocutor formalmente indicado, o qual deverá atuar como articulador entre a equipe e as áreas examinadas, facilitando o fornecimento de informações e processos; e

c) atender às solicitações, mediante apresentação de documentos, processos e informações objetivas, que possibilitem a análise e a formação de opinião dos auditores, observando os prazos estabelecidos no documento Solicitação de Auditoria, sempre que possível em acordo com o auditado.

218. Caso as manifestações referentes aos documentos mencionados item 218, alínea “c” não atendam aos prazos estipulados poderão ser desconsideradas para emissão do Relatório de Auditoria e registrados como restrição de escopo.

219. O Supervisor de equipe é o facilitador que tem como papel garantir o cumprimento do planejamento proposto dentro dos melhores padrões de qualidade, a quem cabe, ainda, a articulação de campo com os responsáveis das unidades gestoras.

220. Durante a execução dos trabalhos, os SCI devem executar os testes definidos na matriz de planejamento, com a finalidade de identificar informações suficientes, confiáveis, relevantes e úteis.

221. Para a execução adequada dos trabalhos, os SCI devem ter livre acesso a todas as dependências da Unidade Examinada, assim como a seus servidores ou empregados, informações, processos, bancos de dados e sistemas.